

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 031.336/2015-9

Natureza: Representação

Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. INSTABILIDADE DE SISTEMAS DO GOVERNO (eSocial). INSPEÇÃO. FALHAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Sefti, versando sobre a ocorrência de instabilidades no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e o atraso em colocar à disposição sistema para a adesão dos empregadores ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom), peça 3.

2. Transcrevo a seguir, excerto da instrução lavrada no âmbito da Sefti (peça 13), cujas conclusões contaram com a anuência do titular daquela unidade técnica (peça 14).

“(…)

2. *O eSocial foi instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014, como instrumento de unificação “da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas”, tendo por finalidade padronizar, em âmbito nacional, a “transmissão, validação, armazenamento e distribuição” das informações relacionadas.*

3. *Trata-se de importante mecanismo de garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, de simplificação do cumprimento das obrigações relacionadas, além de permitir a redução de inconsistências nas bases de dados governamentais.*

4. *A implementação do eSocial cumpre mais uma etapa da unificação da Secretaria de Receita Previdenciária com a Secretaria da Receita Federal, que resultou na atual Secretaria da Receita Federal do Brasil. O sistema foi desenvolvido pelo polo de Belo Horizonte do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com o custo inicial de desenvolvimento (despesas de 2015) bancado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Utilizou-se o mesmo modelo tecnológico do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).*

5. *A RFB estima que cerca de 1,5 milhão de empregadores domésticos utilizarão o eSocial e o cronograma de implementação das novas funcionalidades do sistema encontra-se em revisão.*

6. *Para a direção e gestão do sistema, foram instituídos, respectivamente, o Comitê Diretivo do eSocial (Decreto 8.373/2014, art. 4º) e o Comitê Gestor (Decreto 8.373/2014, art. 5º). O primeiro é formado pelos Secretários-Executivos dos Ministérios da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego (os últimos dois fundidos no Ministério do Trabalho e Previdência Social) e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. O Comitê Gestor, por sua vez, é formado por representantes dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, da RFB, do INSS e do Conselho Curador do FGTS.*

7. *Nesta esteira, a Lei Complementar 150, de 1º de junho de 2015, que regulamentou os direitos dos trabalhadores domésticos criados com a Emenda Constitucional 72/2013, estabeleceu o Simples Doméstico, como regime unificado de pagamento de tributos e encargos do empregador doméstico (art. 31), determinando que os trabalhadores deveriam ser registrados em sistema eletrônico a ser disponibilizado na internet.*
8. *A mesma Lei assegurou o recolhimento, por meio de documento único de arrecadação, de todas as contribuições devidas pelos empregadores domésticos (art. 34), estabelecendo, ainda, que tais recolhimentos mensais seriam devidos no prazo de 120 dias da publicação da lei.*
9. *Além disso, a LC 150/2015 instituiu o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom) para empregadores domésticos inadimplentes em relação a determinadas contribuições (art. 39), estabelecendo o prazo de 120 dias, contados da publicação da lei, para que fosse requerido o parcelamento (art. 40, §2º).*
10. *Nesse sentido, ressalta-se que, segundo notícias constantes do sítio eletrônico da RFB, 11.165 empregadores optaram pelo pagamento parcelado e 2.355 pelo pagamento à vista (peça 12), sendo que a estimativa do setor era de quatrocentos mil (peça 1, p. 2).*
11. *Posteriormente, a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1302, de 11/9/2015, regulamentou o Redom, de modo que os interessados tiveram daquela data até 30/9/2015 para manifestar a adesão ao programa, sendo que, para pagamento parcelado dos débitos, o prazo foi apenas de 21 a 30/9/2015 (art. 8º, caput).*
12. *Na sequência, em 30/9/2015, foi publicada a Portaria Interministerial 822, dos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, disciplinando o Simples Doméstico e determinando, em cumprimento à LC 150/2015, que ele passasse a vigorar a partir da competência de outubro de 2015, com o primeiro pagamento devendo ser efetuado até o dia 6/11/2015 (art. 7º).*
13. *Com a aproximação do fim do prazo para recolhimento da competência de outubro pelo eSocial, foram noticiados vários problemas para acesso ao sistema, registro dos empregadores e para geração das guias de pagamento (peça 2), de modo que foi anunciada a prorrogação do prazo para recolhimento dos valores relativos à competência de outubro/2015, do dia 6/11 para o dia 30/11/2015.*
14. *Tendo em vista esse cenário, foi oferecida representação por esta UT (peça 3), a qual foi conhecida pelo Ministro-Relator (peça 6), realizando-se inspeção para saneamento dos autos.*

#### EXAME TÉCNICO

15. *Considerando o escopo da presente representação, foi realizada inspeção na RFB com o objetivo de conhecer o sistema eSocial e o sistema de suporte ao Redom, os detalhes dos problemas noticiados e as causas identificadas.*
16. *Para cumprir este objetivo, a metodologia da inspeção consistiu em reunião técnica, realizada em 7/12/2015, com representantes das áreas de tecnologia, de arrecadação e de auditoria interna da RFB. Na sequência, foi solicitada, por ofício, informação adicional citada na reunião, a qual encontra-se acostada à peça 11.*
17. *Segundo relatado, o eSocial faz parte do Programa de Unificação do Crédito Tributário (PUCT), o qual tem sido executado em parceria com o então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com a Caixa Econômica Federal (Caixa).*
18. *Com a instituição do eSocial em 2014, as equipes responsáveis pela implantação do sistema trabalhavam com um cronograma que priorizava a disponibilização de funcionalidades para grandes empresas, inicialmente previsto para concluir em maio de 2016. Contudo, com o advento da Lei Complementar 150, de 1º de junho de 2015, foi necessária alteração no cronograma e nas*

prioridades do projeto, de modo a viabilizar o cumprimento do prazo imposto pela legislação e, assim, implantar as funcionalidades dos empregadores domésticos.

19. Ainda segundo o que foi relatado, para dimensionamento da carga de produção do sistema, tomou-se por base o comportamento observado em diversos anos de entrega da declaração eletrônica de imposto de renda da pessoa física. Ocorre que, para surpresa da equipe responsável, houve uma antecipação do movimento esperado. A necessidade de um cadastramento inicial de diversas informações acerca dos empregados e o feriado prolongado que antecedeu a última semana de prazo são apontados como possíveis fatores que motivaram essa antecipação e levaram o sistema à instabilidade relatada pelos meios de comunicação.

20. Após o redimensionamento da carga de produção e pequenos ajustes no sistema, ainda na primeira semana de novembro, o eSocial passou a ter um desempenho adequado.

(...)

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Ante o exposto, submete-se os autos à consideração superior e, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 237, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, encaminhar ao gabinete do Exmo. Ministro Raimundo Carreiro propondo:

27.1 Conhecer da presente representação para, no mérito, julgá-la procedente;

27.2 Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Secretário-Executivo do Comitê Gestor do eSocial, na forma do art. 5º, §3º, do Decreto 8.373/2014, que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias:

- a) o modelo de gestão do eSocial e os respectivos contratos;
- b) o detalhamento da arquitetura tecnológica do eSocial; e
- c) o cronograma atualizado de implementação do sistema;

27.3 Dar ciência da decisão que vier a ser proferida:

- a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) aos demais entes públicos integrantes do Comitê Gestor do eSocial;
- c) à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;
- d) à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

27.4 Arquivar o presente processo.”.

## VOTO

A presente Representação pode ser conhecida, com fulcro no art. 237, inciso V, do RI/TCU.

2. Como visto no Relatório precedente, foram analisadas duas ocorrências: a instabilidade no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial); e o atraso em colocar à disposição sistema para a adesão dos empregadores ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom).

3. O eSocial foi instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014, como instrumento de unificação “*da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas*”. Sua finalidade é padronizar, em âmbito nacional, a “*transmissão, validação, armazenamento e distribuição*” das informações relacionadas.

4. Para a direção e gestão do sistema, foram instituídos, respectivamente, o Comitê Diretivo do eSocial (Decreto 8.373/2014, art. 4º) e o Comitê Gestor (Decreto 8.373/2014, art. 5º). O primeiro é formado pelos Secretários-Executivos dos Ministérios da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego (os últimos dois fundidos no Ministério do Trabalho e Previdência Social) e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. O Comitê Gestor, por sua vez, é formado por representantes dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, da RFB, do INSS e do Conselho Curador do FGTS.

5. A Sefti aventa a hipótese de que esse modelo possa trazer riscos para a gestão do eSocial e dos contratos que viabilizam seu desenvolvimento e produção. Isso porque apesar de haver os Comitês Gestor e Diretivo, há uma única organização responsável por conduzir e fazer a interface com a empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema, que atualmente é o Serpro.

6. Além disso, a pluralidade do Comitê pode reduzir a agilidade da tomada de decisões, em situações que exigirem deliberações urgentes. Agrava a situação, a ausência de modelo definido para gestão do sistema e do respectivo contrato de desenvolvimento e produção dos sistemas.

7. O trabalho constatou que a recente instabilidade do eSocial acarretou modificações no cronograma de implantação do sistema em relação à disponibilização de funcionalidades relacionadas ao empregador doméstico, em detrimento daquelas que já vinham sendo desenvolvidas.

8. Outras constatações foram:

8.1. a demanda de acesso foi subestimada, tendo se mostrado bastante superior ao comportamento esperado do usuário, em especial quanto à emissão do Documento de Arrecadação eSocial (DAE);

8.2. a RFB noticiou ter rapidamente ampliado a capacidade de acesso ao Sistema;

8.3. estão sendo feitas revisões no cronograma do projeto, em virtude da experiência de novembro de 2015, para a disponibilização das próximas funcionalidades do sistema;

8.4. os prazos exíguos especificados podem levar a uma perda de arrecadação por parte da previdência social e, inclusive, a perdas para os empregados domésticos;

8.5. a lei que instituiu o Redom, LC 150/2015, não permitiu outro encaminhamento que não fosse o encerramento do prazo de adesão em 30/9/2015;

8.6. com a regulamentação realizada já em meados de setembro de 2015, o prazo se mostrou muito exíguo e levou a uma adesão ínfima de 13.500 empregadores domésticos (peça 12), sendo que o esperado pelo setor era de quatrocentos mil empregadores;

8.7. qualquer ampliação de prazo ou concessão de novo prazo para adesão depende necessariamente de autorização legislativa.

9. Importa registrar, na condição de usuário do Sistema, que encontrei algumas dificuldades, como no acesso às contas e no preenchimento de dados; ocorrência de mensagens de erro muito frequentes; emissão de guias geradas com valores errados; erro ao tentar excluir um beneficiário de salário-família; bem como inexistência de campos para a inclusão de valores previstos em lei, como o desconto da coparticipação do empregado doméstico para o vale-transporte.

10. Verifiquei, ainda, a ocorrência de mensagem alertando que o site não é seguro, além do sistema oferecer, apenas, registro de intervalo de meia hora para a jornada de 8 horas, sendo que por lei o intervalo deve ser de uma hora.

11. Diante das constatações presentes neste processo de fiscalização, julgo oportuno recomendar ao Comitê Gestor do eSocial que estude a viabilidade de implementação das seguintes medidas:

**11.1. aprimoramento do sistema de forma compatível com o objetivo de tornar mais fácil o recolhimento dos tributos pela sistemática do denominado "Simples Doméstico" e também com o perfil dos usuários, cujo universo inclui muitas pessoas com poucos conhecimentos de interfaces de informática** (justificativa: o universo de empregadores domésticos inclui expressivo número de pessoas não familiarizadas com recursos de tecnologia da informação, como as pessoas de terceira idade; por outro lado, a versão atual do sistema apresenta interface pouco amigável, com elevado número de informações exigidas, de uso complexo e instável);

**11.2. simplificação do acesso, de modo a exigir do usuário apenas seu CPF e senha** (justificativa: a forma de acesso atual exige duas chaves, uma senha do usuário e um número de identificação fornecido pelo sistema; a maioria dos sistemas em rede públicos usa o CPF do usuário como chave inicial para esse acesso, inclusive sistemas com altos requisitos de segurança, como o SIAPE e o SIAFI; o número de CPF já é usualmente memorizado pelo usuário, o que não ocorreu com a chave fornecida pelo eSocial);

**11.3. simplificação do sistema de cadastramento** (justificativa: o sistema inovou ao exigir elevado número de informações no cadastramento inicial dos empregadores e empregados, que não eram exigidas anteriormente, para fins de recolhimento de INSS; isso dificulta muito o acesso ao sistema pela população em geral, além de conferir complexidade incompatível com a concepção do programa intitulado "Simples" Doméstico);

**11.4. implantação de rotina de salvamento automático das informações no momento da importação dos dados** (justificativa: muitos usuários informaram a perda de dados digitados em função de instabilidades no sistema; para evitar isso, os usuários precisam salvar manualmente os dados antes de sair da respectiva tela do sistema);

**11.5. autorização de edição de todos os campos de informações cadastrais** (justificativa: foram reportadas várias reclamações em face da impossibilidade de edição de alguns campos cadastrais com dados extraídos da base da Receita Federal; embora esse recurso - de importação de dados - facilite, em tese, o trabalho do usuário do sistema, o bloqueio de edição nos campos de endereço e em outros campos do sistema tem gerado inconsistências de dados no sistema);

**11.6. inclusão dos valores das respectivas bases de cálculo nas guias de pagamento** (justificativa: a ausência dessa informação na guia de pagamento dificulta a conferência das parcelas remuneratórias pelo empregador e pelo empregado; esse tipo de informação permitiria o uso de cópia da guia de pagamento como contracheque pelo empregado)

**11.7. criação de interface para viabilizar o débito automático dos tributos** (justificativa: um dos maiores transtornos do eSocial para os usuários foi a interrupção da facilidade que alguns bancos ofereciam, de agendamento prévio da GPS, que permitia ao empregador doméstico agendar vários recolhimentos ao longo do ano, automatizando os pagamentos; hoje tal solução tornou-se inviável; tal facilidade é viável, pois a SRFB oferece esse serviço no programa do IRPF);

11.8. **implantação da facilidade de impositação de dados "offline", mediante fornecimento de programa para "download", à semelhança do método usado pela SRFB para a declaração anual de ajuste do IRPF, com posterior transmissão dos dados às bases do eSocial** (justificativa: esse método pode tornar mais ágil a impositação de dados, eliminando as instabilidades de sistema e falhas de comunicação que foram reportadas com elevada frequência pelos usuários; muitos usuários perderam tempo excessivo em virtude das "quedas" do sistema na impositação online dos dados);

11.9. **aprimoramento dos tutoriais do sistema e criação de serviço de "call center" de acesso gratuito para usuários** (justificativa: como se trata de sistema novo, de uso complexo e com falhas operacionais e instabilidades, é necessário otimizar o fornecimento de informações aos usuários, em consonância com o princípio da eficiência administrativa; os programas de declaração anual de ajuste do IRPF contêm tutoriais bem completos e o serviço "receitafone - 146", exemplo que pode ser seguido pelo eSocial).

11.10. **verificação da compatibilidade da forma de cálculo do salário-família com as disposições da legislação pertinente** (justificativa: há relatos de que o cálculo do benefício não está em consonância com as disposições legais);

11.11. **implementação de opção de emissão de guias futuras** (justificativa: possibilidade de planejamento antecipado dos empregadores,);

11.12. **inclusão de campo para a dedução de "vale-transporte", consoante previsto em lei** (justificativa: a legislação prevê que o beneficiário custeará parte do valor, na proporção de 6% de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens);

11.13. **inclusão de registro e conclusão de rescisão contratual entre empregador e empregado** (justificativa: necessidade de registrar a rescisão contratual no sistema, com o fito de evitar a geração/cobrança de futuros débitos inexistentes);

11.14. **inclusão de campos que permitam discriminar valores pagos a título de 1/3 de férias e o adiantamento do salário das férias, horas-extras e desconto por faltas** (justificativa: necessidade de discriminar valores pagos e descontados);

11.15. **inclusão de todas as possibilidade legais previstas para o intervalo da jornada de trabalho** (justificativa: na lei está previsto que se houver trabalho por mais que 6 horas no dia, o empregado deve parar por pelo menos 1 hora e no máximo 2. Caso não realize o intervalo na íntegra, ele tem o direito de receber esta 1 hora como hora extra inteira realizada neste dia. Se o empregado tiver uma jornada inferior a 4 horas no dia, não é necessário intervalo, mas se a jornada for entre 4 a 6 horas no dia, deve ter um intervalo de 15 minutos).

12. Em que pese os problemas ora relatados, considerando o esforço que está sendo empreendido pela equipe responsável para prover as funcionalidades do eSocial, acolho a proposta uníssona da unidade técnica no sentido de conceder prazo a fim de que o modelo e demais informações necessárias sejam encaminhados. Não obstante, julgo mais apropriado que o prazo seja de sessenta dias.

13. Por fim, ante a relevância do tema e sua importância para arrecadação de contribuições sociais, deve ser realizado o acompanhamento da implantação das novas funcionalidades do eSocial.

14. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de janeiro de 2016.



Relator

## ACÓRDÃO Nº 105/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 031.336/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti), versando sobre a ocorrência de instabilidades no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e o atraso em colocar à disposição sistema para a adesão dos empregadores ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, julgá-la procedente;
- 9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que o Comitê Gestor do eSocial estude a viabilidade de implementação das seguintes medidas:
  - 9.2.1. aprimoramento do sistema de forma compatível com o objetivo de tornar mais fácil o recolhimento dos tributos pela sistemática do denominado "Simples Doméstico" e também com o perfil dos usuários, cujo universo inclui muitas pessoas com poucos conhecimentos de interfaces de informática;
  - 9.2.2. simplificação do acesso, de modo a exigir do usuário apenas seu CPF e senha;
  - 9.2.3. simplificação do sistema de cadastramento;
  - 9.2.4. implantação de rotina de salvamento automático das informações no momento da importação dos dados;
  - 9.2.5. autorização de edição de todos os campos de informações cadastrais;
  - 9.2.6. inclusão dos valores das respectivas bases de cálculo nas guias de pagamento;
  - 9.2.7. criação de interface para viabilizar o débito automático dos tributos;
  - 9.2.8. implantação da facilidade de impositação de dados "offline", mediante fornecimento de programa para "download", à semelhança do método usado pela SRFB para a declaração anual de ajuste do IRPF, com posterior transmissão dos dados às bases do eSocial;
  - 9.2.9. aprimoramento dos tutoriais do sistema e criação de serviço de "call center" de acesso gratuito para usuários;
  - 9.2.10. verificação da compatibilidade da forma de cálculo do salário-família com as disposições da legislação pertinente;
  - 9.2.11. implementação de opção de emissão de guias futuras;
  - 9.2.12. inclusão de campo para a dedução de "vale-transporte", consoante previsto em lei;
  - 9.2.13. inclusão de registro e conclusão de rescisão contratual entre empregador e empregado;
  - 9.2.14. inclusão de campos que permitam discriminar valores pagos a título de 1/3 de férias e o adiantamento do salário das férias, horas-extras e desconto por faltas;
  - 9.2.15. inclusão de todas as possibilidades legais previstas para o intervalo da jornada de trabalho;
- 9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Secretário-Executivo do Comitê Gestor do eSocial, na forma do art. 5º, §3º, do Decreto 8.373/2014, que apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias:



- 9.3.1. o modelo de gestão do eSocial e os respectivos contratos;
  - 9.3.2. o detalhamento da arquitetura tecnológica do eSocial;
  - 9.3.3. o cronograma atualizado de implementação do sistema;
  - 9.3.4. manifestação conclusiva acerca das recomendações listadas no subitem 9.2. do presente Acórdão;
  - 9.4. determinar à Sefti que proceda ao acompanhamento da implantação das novas funcionalidades do eSocial;
  - 9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:
    - 9.5.1. a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    - 9.5.2. os demais entes públicos integrantes do Comitê Gestor do eSocial;
    - 9.5.3. a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;
    - 9.5.4. Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.
10. Ata nº 2/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0105-02/16-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral